

A EFICÁCIA DAS DECISÕES JURÍDICAS DA CIDH

Matheus M. Marques¹

RESUMO

A proteção aos Direitos Humanos se mostra uma complicada tarefa nos dias atuais, tendo em vista sua constante mutabilidade na medida em que a sociedade evolui. Dessa forma as normas do direito não conseguem acompanhar a constante evolução social.

É importante salientar que a assinatura de documentos, pactos e tratados, não resolvem os problemas referentes aos Direitos Humanos, sendo necessária sua eficaz implementação, seja fazendo valer as normas jurídicas internas, seja acatando as decisões internacionais.

Nesse sentido, a pesquisa busca observar e aclarar a eficácia jurídica das decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos nos Estados soberanos que fazem parte da Organização dos Estados Americanos (OEA), signatários da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que se submeteram à jurisdição desta Corte, tendo, mais especificadamente, como caso concreto aquele que ficou conhecido como caso Julia Gomes Lund, que trata dos desaparecimentos obscuros ocorridos na Guerrilha do Araguaia durante o período do Regime Militar no Brasil.

O trabalho comparará as normas de Direito Interno Brasileiro acerca dos Direitos Humanos com as normas de Direito Internacional aceitas e ratificadas pelo Brasil, mais especificamente entre a Lei de Anistia que se estendeu aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos durante o Regime Militar – conforme decidido no julgamento da Arguição de Descumprimento de preceito

¹ Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior.

fundamental número 153, datado de 29 de abril de 2010 – e a Convenção Americana de Direitos Humanos, demonstrando as divergências entre uma e outra, observando a compatibilidade entre a Lei de Anistia e as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil que se encontram na Convenção Americana de Direitos Humanos.

É apresentado o funcionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, suas competências, funções, jurisdição, bem como o procedimento contencioso, demonstrando a importância deste órgão jurisdicional, do sistema interamericano, na resolução dos casos de violação de Direitos Humanos perpetrados pelos Estados partes da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Por fim, há uma análise crítica sobre a mais recente condenação do Brasil (caso Julia Gomes Lund) pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenou o Brasil, reconhecendo a omissão do mesmo ao não apurar os desaparecimentos forçados durante a “Guerrilha do Araguaia”.

Em novembro de 2013 completou três anos que foi proferida a sentença que condenou o Brasil, sendo que o Estado pouco fez durante esse período para cumprir o que lhe foi imposto. Na verdade, foi criada a Comissão da Verdade, ou como muitos se referem, a “comissão da meia verdade”, onde sete membros escolhidos pela presidenta Dilma deverão identificar e investigar os violadores dos Direitos Humanos no período de 1946 até 1988. Acontece que essa comissão foi criada para silenciar a condenação imposta ao Brasil, tendo em vista que o País é incapaz de impor um projeto para revogar a Lei de anistia.

Diante o exposto, entendeu-se que as decisões jurídicas da Corte Interamericana de Direitos Humanos não são eficazes. Quando o Estado reconhece a jurisdição da referida Corte, poderá ser ele demandado e condenado internacionalmente, porém pode o Estado cumprir o que lhe foi imposto ou não, como é o caso do Brasil, que restou inerte diante da condenação imposta e criou mecanismos para dar a impressão que esta acatando a decisão internacional.